



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA Nº**  
**5021297-19.2016.4.04.7000/PR**

**REQUERENTE:** RONAN MARIA PINTO

**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**DESPACHO/DECISÃO**

Relata a Defesa de Ronan Maria Pinto que o acusado foi acometido por mal súbito precisou ser internado no Hospital Alberto Einstein. A urgência dessa circunstância implicou a violação do recolhimento noturno e do limite de deslocamento (evento 167).

Após exames, identificou-se a presença de uma hérnia umbilical encerrada e que seria necessária a submissão do acusado a procedimento cirúrgico emergencial. Requereu a Defesa e remoção temporária da tornozeleira eletrônica, tendo em vista a sua incompatibilidade com os procedimentos operatórios (evento 169).

O pleito foi destinado ao Juízo plantonista, que deixou de examiná-lo (evento 173).

O pedido foi agora reapresentado (evento 179). Anexou a Defesa prescrição médica esclarecendo a necessidade da remoção da tornozeleira durante a cirurgia e a possibilidade de recolocá-la ao seu término (evento 179, arquivo anexo2).

Decido

Tratando-se de situação de reconhecida urgência, é compreensível a aparente violação das condições cautelares impingidas ao condenado.

Quanto à remoção da tornozeleira, é recomendável seguir as orientações médicas.

Autorizo, assim, que o condenado proceda ao rompimento do lacre da tornozeleira eletrônica, no mesmo dia da cirurgia.

Os eventuais custos para reparo da tornozeleira correrão por conta do condenado.

Enquanto estiver sem a tornozeleira, Ronan Maria Pinto deverá permanecer no hospital, não estando autorizando a se deslocar daquele local.

A recolocação da tornozeleira deverá ocorrer obrigatoriamente perante a 12ª Vara Federal de Curitiba, razão pela qual deve a Defesa agendar horário para que, no prazo **de cinco dias** após a alta médica, seja realizado o procedimento de recolocação da tornozeleira

**5021297-19.2016.4.04.7000**

**700004168206.V9 GHM© SFM**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

eletrônica.

A Devesa deve informar a data do procedimento cirúrgico e a data da alta, bem como manter o Juízo informado a cada 48 horas da situação do condenado.

Deverá ainda esclarecer a situação da recente ordem de prisão exarada pela Justiça Estadual contra o condenado.

Ciência pela via mais expedita à Defesa do acusado.

Por oportuno, comunique-se a 12ª Vara Federal de Curitiba.

Ciência ao MPF.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

---

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004168206v9** e do código CRC **7e8b0a61**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO  
Data e Hora: 20/11/2017 11:32:22

---

5021297-19.2016.4.04.7000

700004168206 .V9 GHM© SFM